PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Edital da Concorrência Eletrônica nº 005/2026 (Contratação PNCP 080010-208/2026)

Data de abertura: 11/12/2026 às 14:00 horas

no sítio www.gov.br/compras

Objeto: Cessão onerosa de uso de espaço físico, em caráter precário e oneroso, para instalação, operação e exploração comercial de máquinas automáticas de autoatendimento (*vending machines*), destinadas à disponibilização de produtos alimentícios e bebidas aos usuários do Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Processo PROAD 50.015/2026	**Registro de preços?** ☐ Sim ☒ Não	**Exclusiva ME/EPP?** ☐ Sim ☒ Não	**Reserva de cota ME/EPP?** ☐ Sim ☒ Não
	Modo de disputa: Aberto e fechado	**Amostra?** ☐ Sim ☒ Não	**Vistoria?** ☐ Obrigatória ☒ Facultativa ☐ Não se aplica

Critério de julgamento: Menor preço	**Valor mensal mínimo da contratação:** R$ 352,17

Prazo para envio da proposta de preços adequada após etapa de lances / documentos complementares:
2 horas, a contar da convocação do agente de contratação

Prazo para envio dos documentos de habilitação:
2 horas, a contar da convocação do agente de contratação

Impugnações e Pedidos de esclarecimentos
Até o dia 08/12/2026 para o endereço licita@trt2.jus.br

Documentos de Proposta:

1. Proposta conforme modelo constante do Anexo II;
2. Declaração de atendimento ao § 2º do Art. 4º da Lei 14.133/2021, se for o caso.
3. Documentação técnica dos equipamentos que pretende instalar contendo, no mínimo: identificação do fabricante, marca e modelo, quando houver; catálogo, ficha técnica, prospecto ou documento equivalente; descrição funcional do equipamento; indicação do tipo de equipamento, informando se se trata de máquina de bebida gelada/snack ou máquina de bebidas quentes; informação sobre a tensão elétrica de operação; potência nominal e consumo estimado; descrição dos meios de pagamento aceitos; informação sobre a aptidão do equipamento para comercialização das categorias mínimas de produtos exigidas neste edital; para máquinas de bebidas quentes, informação sobre a forma de preparo das bebidas, insumos utilizados, sistema de autoabastecimento de água por galão, reservatório próprio ou solução equivalente de água filtrada/potável, forma de higienização, sistema de descarte ou recolhimento de resíduos e demais condições operacionais relevantes; identificação visual ou imagem ilustrativa do equipamento proposto; dimensões aproximadas e área ocupada pelo equipamento.

Documentos de Habilitação:

1. SICAF;
2. Atestado(s) de capacidade técnica;
3. Declaração de que os equipamentos e a operação atendem às normas técnicas, sanitárias, elétricas e de segurança aplicáveis, responsabilizando-se integralmente pela manutenção dessas condições durante toda a vigência contratual.
4. Declaração de conhecimento.

***** OBSERVAÇÃO IMPORTANTE *****

Para o cadastro do valor ofertado no sistema Compras.gov.br, deve ser seguido o descrito no item 7.3.1 do edital.
Exemplo de cálculo:
Para ofertar um valor de remuneração de R$ 352,17 ao mês:
1) Cálculo do Valor Mensal Ofertado (VMO):
Taxa de cessão de uso para os 4 equipamentos: R$ 260,00
Despesas comuns para os 4 equipamentos: R$ 92,17 (valor fixo, não deve ser alterado)
Valor mensal ofertado (VMO) = R$ 260,00 + R$ 92,17 = R$ 352,17
2) Cálculo do Fator de Correção (FC):
FC = R$ 100.000,00 - VMO = R$ 100.000,00 - R$ 352,17 = **R$ 99.647,83 (esse é o valor a ser lançado no momento do cadastramento da proposta e/ou na fase de lances)**

Adjudicação por item
Regime de execução - Empreitada por preço global.
Local de Execução: Edifício-Sede, localizado na Rua da Consolação, 1272, Centro, São Paulo/SP, CEP 01302-906

SUMÁRIO

1. DO OBJETO....3
2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS....3
3. DO VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO....4
4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO....4
5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO....4
6. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE7
7. DA APRESENTAÇÃO E PREENCHIMENTO DA PROPOSTA....8
8. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA ETAPA DE LANCES9
9. DA FASE DE JULGAMENTO....11
10. DA FASE DE HABILITAÇÃO13
11. DOS RECURSOS....15
12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO....15
13. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL....15
14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO....17
15. DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO....17
16. DA FISCALIZAÇÃO....17
17. DO PAGAMENTO....17
18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS....17
19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS....19

ANEXOS

ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO....21
ANEXO II - FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA....33
ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO § 2º DO ART. 4º DA LEI 14.133/2021....34
ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ITEM 13.1.1.2 DO EDITAL....35
ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO....36
ANEXO VI - CARTA DE PREPOSTO....37
ANEXO VII - MINUTA DE TERMO DE CESSÃO DE USO ONEROSO....38

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026 (Contratação PNCP 080010-208/2026)

Processo PROAD nº 50.015/2026

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**, por meio da Divisão de Licitações, sediada na Av. Marquês de São Vicente nº 235, Bloco B, 1º andar, Barra Funda, São Paulo/SP, CEP 01139-001, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, do tipo **menor preço**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, e as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
DIA: 11/12/2026
HORÁRIO: 14:00 horas (horário de Brasília/DF)
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras
CÓDIGO UASG: 080010

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a cessão onerosa de uso de espaço físico, em caráter precário e oneroso, para instalação, operação e exploração comercial de máquinas automáticas de autoatendimento (*vending machines*), destinadas à disponibilização de produtos alimentícios e bebidas aos usuários do Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

1.3. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no sítio www.gov.br/compras e as especificações técnicas constantes deste edital, prevalecerão estas últimas.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Não haverá, para o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, despesa decorrente da execução do objeto desta licitação.

2.2. O contrato de cessão de uso da área não será custeado com recursos orçamentários da Administração CEDENTE, mas, sim, com receitas obtidas pela CESSIONÁRIA em função da exploração comercial de máquinas automáticas de autoatendimento (*vending machines*).

3. DO VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. O valor mensal mínimo estimado da contratação é de R$ 352,17 (trezentos e cinquenta e dois reais e dezessete centavos), conforme descrito a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Valor mensal mínimo - taxa de cessão de uso (4 equipamentos)	Valor mensal estimado das despesas comuns (4 equipamentos)	Valor mensal estimado total (4 equipamentos)
1	Cessão onerosa de uso de espaço físico, em caráter precário e oneroso, para instalação, operação e exploração comercial de máquinas automáticas de autoatendimento (*vending machines*), conforme especificações constantes do edital e seus anexos.	mês	R$ 260,00	R$ 92,17	R$ 352,17

3.2. Data do orçamento estimado: 06/10/2026.

3.3. O critério de julgamento adotado será o de menor preço, conforme definido neste edital e seus anexos.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o edital de licitação por irregularidade, ou solicitar esclarecimento sobre os seus termos, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço licita@trt2.jus.br, aos cuidados do agente de contratação.

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sistema Compras.gov.br e na página do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (https://ww2.trt2.jus.br/fileadmin/licitacoes/em_andamento/editais.pdf), no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame e vinculará os participantes e a Administração.

4.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

4.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta concorrência os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

5.1.1. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em

seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

5.1.2. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.1.3. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.2.1. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021;

5.2.2. Que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação.

5.3. Como condição para participação na concorrência, o licitante assinalará, em campo próprio do sistema eletrônico, a ciência e o cumprimento das seguintes declarações:

5.3.1. Condições de participação

5.3.1.1. Que manifesta ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, e concorda com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

5.3.1.2. Que sua proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

5.3.2. Declarações para fins de habilitação

5.3.2.1. Que atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

5.3.2.2. Que inexiste impedimento à sua habilitação e que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

5.3.2.3. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.3.2.4. Que manifesta ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

5.3.2.5. Que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de

qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

5.3.3. Declarações de cumprimento à legislação trabalhista

5.3.3.1. Que observa os incisos III e IV do art. 1º e cumpre o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

5.3.3.2. Que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

5.3.4. Somente para os licitantes cadastrados como microempresa ou empresa de pequeno porte:

5.3.4.1. Que não ultrapassou os limites de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar, caso ele seja aplicado nessa contratação, observado o art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

a. Nos itens exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

b. Nos itens não exclusivos, a manifestação no campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo sendo qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.3.5. Declarações exclusivamente para critérios de desempate previstos no Art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

5.3.5.1. Que desenvolve ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho, nos termos previstos no inciso III do Art. 60 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.430/2023.

a. A manifestação no campo "sim" pressupõe que a empresa atende à legislação vigente sobre o assunto, podendo ser solicitada a comprovação no decorrer do certame.

5.3.5.2. Que desenvolve programa de integridade, nos termos previstos no inciso IV do Art. 60 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024.

a. A manifestação no campo "sim" pressupõe que a empresa atende à legislação vigente sobre o assunto, podendo ser solicitada a comprovação no decorrer do certame.

5.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

5.5. É vedada a contratação de licitante que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme Resolução nº 7 de 18/10/2005 do Conselho Nacional de Justiça.

6. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1. Será concedido tratamento favorecido aos licitantes, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

6.1.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.2. Em relação às microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, aplicar-se-á o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentado pelo Decreto nº 8.538/2015.

6.2.1. Caso a melhor oferta válida tenha sido apresentada por empresa de maior porte, as propostas dos licitantes convocados para a etapa fechada e qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.2.2. A empresa mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.2.3. Caso o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificado desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocados os demais licitantes qualificados como microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.3. Caso seja suscitada dúvida, o agente de contratação verificará quando o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, se o somatório de ordens bancárias recebidas, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo

deste edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme artigo 3º da mencionada lei.

6.4. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

6.5. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7. DA APRESENTAÇÃO E PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

7.2. Os licitantes encaminharão sua proposta, exclusivamente por meio do sistema, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.3. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento dos campos constantes do sistema.

7.3.1. Valor unitário do item (o valor unitário é o global proposto), conforme disposto abaixo:

7.3.1.1. **ATENÇÃO!** Para adequar ao sistema do Compras.gov.br, o licitante deverá cadastrar no sistema, para fins de lance e julgamento, o valor relativo mensal (taxa de cessão de uso + despesas comuns), expresso por meio de um Fator de Correção (FC) para chegar ao valor unitário mensal ofertado, a ser calculado da seguinte forma:

FC = R$ 100.000,00 - VMO (valor mensal ofertado)

Onde:

VMO = taxa de cessão de uso ofertada (para os 4 equipamentos) + R$ 92,17 (valor fixo para fins de cálculo, referente a despesas comuns, para os 4 equipamentos)

7.3.1.2. O chamado "Fator de Correção" foi adotado para adaptação ao sistema informatizado de licitações da modalidade licitatória concorrência eletrônica, a fim de viabilizar a adoção do critério MENOR PREÇO (MAIOR OFERTA), já que o aludido sistema não permite a oferta de lances superiores aos últimos registrados (somente inferiores).

7.3.1.3. Exemplo:

Valor mensal ofertado - VMO (a ser pago ao TRT2 pela cessionária)	Cálculo	FC (valor a ser lançado no sistema para disputa)
R$ 352,17 (valor mínimo para a contratação)	(R$ 100.000,00 - R$ 352,17)	R$ 99.647,83
R$ 500,00	(R$ 100.000,00 - R$ 500,00)	R$ 99.500,00

R$ 1.000,00	(R$ 100.000,00 - R$ 1.000,00)	R$ 99.000,00

Neste exemplo, seria vencedora a proposta com R$ 99.000,00, o que corresponderia a um valor mensal ofertado de R$ 1.000,00, sendo R$ 907,83 referentes à taxa de cessão de uso e R$ 92,17 referentes ao rateio das despesas comuns.

7.3.1. O Fator de Correção deverá ser apresentado com no máximo duas casas decimais e o vencedor será o licitante que apresentar o menor FC, considerando o valor indicado no edital como o mínimo a ser ofertado.

7.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.5. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

7.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

7.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a conclusão da etapa de lances.

7.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta, após a fase de envio de lances.

7.9. Não será admitida a desistência da proposta após a abertura da sessão pública, hipótese na qual o licitante será desclassificado e o agente de contratação poderá solicitar a autuação de processo administrativo para apenação, na forma do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA ETAPA DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

8.2. A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente na fase de julgamento, em relação à proposta mais bem classificada.

8.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

8.4. Será adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.4.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, será encerrada automaticamente a recepção de lances.

8.4.2. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá a oportunidade para

que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas subsequentes com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.4.2.1. No procedimento de que trata este item, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

8.4.2.2. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.4.3. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item, de acordo com as orientações que constam no item 7.3.1 do edital.

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 0,01.

8.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.10. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.11. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no artigo 60 da Lei nº 14.133/2021.

8.11.1. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os mesmos critérios de desempate citados no item acima.

8.12. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo agente de contratação aos

participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Como condição prévia ao exame da proposta do licitante classificado em primeiro lugar, o agente de contratação verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União** (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/) e ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

9.1.1. Por força do artigo 12 da Lei n° 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, a consulta aos cadastros dispostos nos subitens abaixo será realizada também em nome do sócio majoritário da empresa.

9.1.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaltransparencia.gov.br/sancoes)

9.1.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

9.1.1.3. Lista de Inabilitados/Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

9.1.2. Constatada a existência de sanção, o agente de contratação desclassificará o licitante por falta de condição de participação.

9.2. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto da contratação e, observado o disposto no item abaixo, à compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido neste edital.

9.2.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto desta concorrência.

9.3. Durante a fase de julgamento, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

9.3.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.3.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a

negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.4. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preços adequada ao último lance ofertado, conforme Anexo II do edital, no **prazo de 2 (duas) horas**, contado da solicitação do agente de contratação, por meio da opção "enviar anexo" do sistema.

9.4.1. Juntamente à proposta deverão ser anexados:

a) Somente para licitantes que, no momento de cadastramento da proposta, tenham declarado seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP):

a.1) Declaração de atendimento ao § 2º do Art. 4º da Lei 14.133/2021, conforme modelo constante do Anexo III.

b) Documentação técnica dos equipamentos que pretende instalar contendo, no mínimo:

b.1) identificação do fabricante, marca e modelo, quando houver;

b.2) catálogo, ficha técnica, prospecto ou documento equivalente;

b.3) descrição funcional do equipamento;

b.4) indicação do tipo de equipamento, informando se se trata de máquina de bebida gelada/snack ou máquina de bebidas quentes;

b.5) informação sobre a tensão elétrica de operação, admitida tensão 110V ou 220V;

b.6) potência nominal e consumo estimado;

b.7) descrição dos meios de pagamento aceitos;

b.8) informação sobre a aptidão do equipamento para comercialização das categorias mínimas de produtos exigidas neste edital;

b.9) para máquinas de bebidas quentes, informação sobre a forma de preparo das bebidas, insumos utilizados, sistema de autoabastecimento de água por galão, reservatório próprio ou solução equivalente de água filtrada/potável, forma de higienização, sistema de descarte ou recolhimento de resíduos e demais condições operacionais relevantes;

b.10) identificação visual ou imagem ilustrativa do equipamento proposto;

b.11) dimensões aproximadas e área ocupada pelo equipamento.

9.5. É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido no item 9.4, por igual período, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.6. A pedido do agente de contratação, o licitante vencedor deverá readequar sua proposta para que os valores unitários e totais possam ser expressos com duas casas decimais e em

conformidade com o lance vencedor.

9.7. O agente de contratação poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

9.7.1. O não atendimento à solicitação do agente de contratação no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo implica a desclassificação da proposta.

9.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o agente de contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Após o término da fase de julgamento, a habilitação do licitante cuja proposta foi aceita será realizada mediante consulta ao SICAF contendo os níveis cadastrados I, II, III e IV válidos e a apresentação, **no prazo de 2 (duas) horas**, contado da solicitação do agente de contratação, por meio da opção "enviar anexo" do sistema, da seguinte documentação:

10.1.1. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando a execução de, no mínimo, uma das seguintes atividades:

a. instalação, operação, abastecimento e manutenção de máquinas automáticas de autoatendimento (*vending machines*);

b. exploração de solução automatizada de fornecimento de alimentos e bebidas em ambiente institucional, corporativo, comercial ou de circulação de público;

c. prestação de serviços com características operacionais semelhantes, envolvendo fornecimento contínuo de alimentos e bebidas por meio de equipamentos automatizados, com reposição de produtos e manutenção operacional.

d. operação de máquinas automáticas de bebidas quentes, máquinas automáticas de bebidas geladas, snacks ou equipamentos equivalentes de autoatendimento alimentar.

10.1.1.2. O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

10.1.2. Declaração de que os equipamentos e a operação atendem às normas técnicas, sanitárias, elétricas e de segurança aplicáveis, responsabilizando-se integralmente pela manutenção dessas condições durante toda a vigência contratual.

10.1.3. Declaração de que é conhecedora das condições da contratação, conforme modelo constante no Anexo V.

10.1.3.1. A vistoria é facultativa e pode ser realizada por todos os interessados, conforme segue:

a. O agendamento prévio deverá ser efetivado junto à Coordenadoria de Planejamento e Gestão Imobiliária (CPGI), através do e-mail planejamento.silap@trt2.jus.br, informando o nome e RG do representante da empresa que fará a vistoria.

b. A vistoria poderá ser realizada em dias úteis entre 11h e 18h.

c. As vistorias deverão ser feitas em até 48 (quarenta e oito) horas antes da abertura do certame.

10.1.3.2. Embora a vistoria seja facultativa, a sua não execução não permite que os licitantes aleguem desconhecimento das condições como justificativa para solicitações futuras, deixando de atender obrigações assumidas ou requerendo aditivos de valor.

10.2. É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido no item 10.1, por igual período, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.3. Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica.

10.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de seus recebimentos.

10.5. Os licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, por meio de cópia do instrumento que deu suporte à contratação, notas fiscais, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços, dentre outros documentos.

10.6. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

10.7. Havendo pendência nos níveis do SICAF, o agente de contratação poderá solicitar para fins de habilitação, cédula de identidade dos dirigentes/sócios, prova de regularidade relativa à Seguridade Social, certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; certidão relativa aos tributos estaduais; certidão relativa aos tributos municipais; certidão de Regularidade do FGTS – CRF, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; os atos constitutivos da empresa, tais como Registro Comercial da Firma, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, Estatuto arquivado na Junta Comercial e última ata de Eleição dos Administradores, registrada na Junta Comercial, Contrato Social e suas alterações, dentre outros.

10.8. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome

da matriz.

10.9. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

10.10. Em caso de participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

10.11. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

11. DOS RECURSOS

11.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo de **20 (vinte) minutos** concedido na sessão pública, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.2. As razões do recurso deverão ser registrados em momento único em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de encerramento da sessão pública, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados, se desejarem, a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

11.3. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

11.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

11.6. Da decisão em que não caiba recurso hierárquico, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

13.1. Após a homologação do certame, caso a Administração decida pela efetivação do contrato, o licitante vencedor será convocado, por escrito, para entregar os documentos abaixo descritos:

13.1.1. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação:

13.1.1.1. Comprovação de que não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído por Portaria Interministerial do Poder Executivo.

a. A apresentação da comprovação será dispensada caso a Seção de Contratos logre êxito em obtê-la mediante consulta online ao sítio oficial do Ministério do Trabalho e Emprego, e anexando-a ao processo.

13.1.1.2. Declaração de que não foi condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, conforme modelo constante do Anexo IV.

13.2. No momento da assinatura do contrato será verificada a regularidade do signatário no SICAF, quanto às certidões federais, estaduais e municipais, e no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin (em conformidade com o inciso III do art. 6º da Lei nº 10.522/2002).

13.2.1. Na hipótese de irregularidade, o signatário deverá regularizar sua situação perante o cadastro ou apresentar os documentos que comprovem sua regularidade relativamente aos dados vencidos ou não atualizados, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

13.3. O não atendimento das exigências dispostas nos itens 13.1 e 13.2, além de obstar a assinatura do contrato, acarretará as consequências previstas no artigo 90 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. Cumpridas as exigências dispostas nos itens 13.1 e 13.2, o adjudicatário deverá assinar o instrumento contratual no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado do envio da mensagem para o e-mail informado, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

13.4.1. O contrato deverá ser assinado de forma digital por meio do Sistema PROAD (Processo Administrativo Eletrônico), conforme orientações dispostas no Manual de uso do PROAD para usuários (as) externos (as) ao Tribunal.[1]

13.4.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

13.4.3. Deverá ser assinada no mesmo prazo e forma dispostos no *caput* a declaração indicando os prepostos e seus substitutos, que representarão a contratada durante a execução contratual, contendo os respectivos contatos (telefone, e-mail e endereço), conforme Anexo VI.

1 https://ww2.trt2.jus.br/fileadmin/servicos/Manual_de_uso_do_PROAD_usuarios_externos_2025.pdf

13.5. Quando o licitante convocado não assinar o contrato na forma estabelecida neste instrumento poderá ser convocado outro licitante para fazê-lo, nos termos previstos no artigo 90 da Lei 14.133/2021, obedecida a ordem de classificação.

13.6. O licitante vencedor deverá manter suas condições de habilitação durante toda a contratação.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de prestação de garantia de execução nesta contratação.

15. DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. A disciplina acerca do reajuste e do equilíbrio econômico-financeiro está disposta nos termos do instrumento contratual anexo ao presente edital.

16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Os critérios de fiscalização estão previstos no instrumento contratual anexo ao presente edital.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado nos termos do instrumento contratual anexo ao presente edital.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa o licitante que:

18.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o certame;

18.1.2. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta;

18.1.4. ensejar o retardamento do certame;

18.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

18.1.6. fraudar a licitação;

18.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

18.2. Mediante processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nas

hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas aos licitantes e/ou adjudicatários, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

18.2.1. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União pelo prazo máximo de 3 (três) anos, de acordo com as penas-base dispostas no Ato GP nº 24/2022 do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região;

18.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, de acordo com as penas-base dispostas no Ato GP nº 24/2022 do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

18.3. Considera-se não manter a proposta a ausência de envio, a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, não enviar proposta/planilha adequada ao último lance ofertado ou após negociação, deixar de apresentar amostra, não enviar documentos solicitados ou não prestar esclarecimentos em sede de diligência, o pedido de desclassificação da proposta formulado pelo licitante, quando encerrada a etapa competitiva e desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração que impossibilite o seu cumprimento.

18.4. Considera-se comportar-se de maneira inidônea a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório; agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; prestar informações falsas; apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações.

18.5. Considera-se retardar a execução do certame qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços.

18.6. Todas as comunicações dos atos administrativos serão realizadas de forma eletrônica, nos endereços de e-mail cadastrados no SICAF, sendo de responsabilidade do licitante o acompanhamento e atualização dos respectivos cadastros;

18.6.1. A comunicação, enviada aos endereços de correio eletrônico do licitante, será considerada como efetivamente realizada após 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do envio;

18.7. Em caso de inexecução parcial ou total das condições de contratação, erros ou atrasos na execução e quaisquer outras irregularidades não justificadas, serão aplicadas as sanções administrativas conforme disposto no instrumento contratual.

18.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP.

18.9. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

18.10. Os procedimentos instituídos para apuração de responsabilidades referentes à eventuais infrações administrativas observarão as disposições do Ato GP n. 24, de 27 de maio de 2022 deste Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública, e caso a continuidade não seja agendada nesse momento, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

19.2. Os horários estabelecidos no edital de licitação, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

19.3. Comprovada a impossibilidade de envio por meio da ferramenta "enviar anexo" do sistema, a critério do agente de contratação, poderá ser utilizado para encaminhamento de documentos o endereço eletrônico licita@trt2.jus.br.

19.4. Quaisquer documentos inseridos no Sistema Compras.gov.br poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo agente de contratação.

19.4.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Divisão de Licitações, situada na Avenida Marquês de São Vicente nº 235, Bloco B, 1º andar, Barra Funda, São Paulo/SP, CEP 01139-001.

19.5. A assinatura de documentos resultantes desta concorrência eletrônica será exclusivamente digital, realizada através de assinatura eletrônica qualificada, baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), ou através de assinatura eletrônica avançada (definida no inciso II, art. 4º da lei nº 14.063/2020), considerada válida para todos os efeitos legais, e será realizada através do Portal PROAD (Processo Administrativo Eletrônico), que é um sistema de gestão virtual de documentos e processos administrativos.

19.5.1. As orientações para acesso e utilização do Portal PROAD estão dispostas no Manual de uso do PROAD para usuários (as) externos (as) ao Tribunal.[2]

19.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

2 https://ww2.trt2.jus.br/fileadmin/servicos/Manual_de_uso_do_PROAD_usuarios_externos_2025.pdf

19.6.1. São considerados dias de expediente os descritos no Art. 62, I, da lei 5.010/1966.

19.7. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste edital.

19.8. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados. A solicitação deve ser encaminhada ao e-mail licita@trt2.jus.br.

19.9. O edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico https://ww2.trt2.jus.br/transparencia/licitacoes-compras-e-contratos/licitacoes e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

19.10. Os anexos listados no sumário, integram este edital, para todos os fins e efeitos.

19.11. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o da Justiça Federal, na Seção Judiciária de São Paulo, com exclusão de qualquer outro.

São Paulo, (data e hora da assinatura digital)

Fabiana Docampo Ferrari
Diretora da Secretaria de Processamento e
Acompanhamento de Contratos e Licitações Substituta

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1. OBJETO

1.1. Cessão onerosa de uso de espaço físico, em caráter precário e oneroso, para instalação, operação e exploração comercial de máquinas automáticas de autoatendimento (*vending machines*), destinadas à disponibilização de produtos alimentícios e bebidas aos usuários das dependências do Edifício-Sede do CEDENTE, conforme condições, requisitos e especificações estabelecidas neste edital.

1.2. O objeto compreende a instalação, operação, abastecimento, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, conservação, atendimento aos usuários, disponibilização de meios de pagamento, retirada dos equipamentos ao final da contratação e reparação de eventuais danos causados aos espaços públicos utilizados.

1.3. A exploração comercial ocorrerá por conta e risco exclusivo da CESSIONÁRIA, sem garantia de faturamento mínimo, demanda mínima ou pagamento pelo CEDENTE, cabendo à CESSIONÁRIA o pagamento da retribuição mensal pela cessão do espaço e da parcela correspondente ao rateio das despesas comuns, nos termos deste edital e seus anexos.

2. QUANTIDADE

2.1. A presente contratação deverá contemplar a disponibilização de 4 (quatro) equipamentos de autoatendimento, todos destinados ao Edifício-Sede do CEDENTE.

2.2. Os equipamentos serão instalados nos seguintes locais específicos, observadas as condições físicas, operacionais, elétricas, de segurança, acessibilidade e circulação de pessoas:

I – Edifício-Sede: 1 (uma) máquina de bebida gelada/snack na sala de espera do 2º andar, destinada aos usuários das sessões das Turmas;

II – Edifício-Sede: 1 (uma) máquina de bebidas quentes, com disponibilização mínima de café e chocolate quente, na sala de espera do 3º andar, destinada aos usuários das sessões das Turmas;

III – Edifício-Sede: 1 (uma) máquina de bebida gelada/snack na sala de espera do 4º andar, destinada aos usuários das sessões das Turmas;

IV – Edifício-Sede: 1 (uma) máquina de bebidas quentes, com disponibilização mínima de café e chocolate quente, na sala de espera do 5º andar, destinada aos usuários das sessões das Turmas.

2.3. No Edifício-Sede, as 4 (quatro) máquinas serão instaladas nas salas de espera dos andares em que ocorrem sessões das Turmas, especificamente no 2º, 3º, 4º e 5º andares. A escolha desses pontos

decorre do fluxo de pessoas, da permanência de usuários durante as sessões e da conveniência de disponibilizar opções rápidas de alimentos e bebidas em locais nos quais os usuários muitas vezes não podem se ausentar com facilidade.

2.4. A distribuição dos equipamentos busca assegurar atendimento compatível com a necessidade identificada, em observância aos princípios da proporcionalidade, da economicidade, da eficiência e da vantajosidade.

2.5. A localização dos equipamentos poderá ser ajustada por conveniência administrativa, segurança institucional ou necessidade operacional, desde que preservadas as finalidades de atendimento indicadas neste edital, as condições técnicas razoáveis de instalação e funcionamento e a delimitação dos espaços fisicos destinados à execução no Edificio-Sede.

3. SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Será admitida a utilização, pela CESSIONÁRIA, de equipamentos próprios, locados, cedidos em comodato, obtidos por parceria operacional ou por outro meio juridicamente válido, desde que a CESSIONÁRIA permaneça integralmente responsável perante o CEDENTE pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas.

3.2. Será admitido o apoio de terceiros para atividades acessórias ou instrumentais à execução, tais como manutenção, assistência técnica, fornecimento de equipamentos, abastecimento, logística, conectividade, meios de pagamento ou reposição de insumos, sem prejuízo da responsabilidade integral da CESSIONÁRIA pela execução do objeto.

3.3. Não será admitida subcontratação que implique transferência da gestão principal da cessão, da responsabilidade pelo ajuste, do pagamento da retribuição mensal e do rateio das despesas comuns, da interlocução com o CEDENTE ou da obrigação de responder por falhas, danos, inadimplementos e demais ocorrências relacionadas à execução.

4. ESPECIFICAÇÕES

4.1. A solução contratada deverá consistir na instalação, operação, abastecimento, manutenção e exploração comercial de 4 (quatro) máquinas automáticas de autoatendimento, destinadas à disponibilização de alimentos e bebidas aos usuários do Edifício-Sede do CEDENTE, em conformidade com as condições, requisitos e especificações estabelecidos neste edital.

4.2. A instalação dos equipamentos deverá ocorrer obrigatoriamente no Edificio-Sede, nos pontos definidos pelo CEDENTE, conforme distribuição indicada no item 2 deste anexo.

4.3. Os equipamentos deverão ser instalados nos locais específicos indicados pela área gestora/fiscalização do CEDENTE, previamente ao início da execução, observadas as condições de

segurança, acessibilidade, circulação de pessoas, conveniência operacional e compatibilidade com a infraestrutura existente nos respectivos pontos.

4.3.1. A definição dos pontos de instalação considerará a localização dos equipamentos, a infraestrutura existente, a compatibilidade elétrica, o fluxo de pessoas, as condições de segurança, circulação e acessibilidade, bem como a compatibilidade geral dos locais indicados com a operação contínua dos equipamentos.

4.4. A CESSIONÁRIA não poderá alterar unilateralmente os pontos de instalação definidos pelo CEDENTE, nem promover remanejamento dos equipamentos sem prévia autorização formal deste.

4.5. A contratação abrangerá 2 (dois) tipos de equipamentos, conforme destinação mínima definida pelo CEDENTE:

4.5.1. máquinas de bebida gelada/snack, destinadas à disponibilização de bebidas geladas não alcoólicas e produtos alimentícios de conveniência;

4.5.2. máquinas de bebidas quentes, destinadas à disponibilização mínima de café e chocolate quente.

4.6. As máquinas de bebida gelada/snack deverão disponibilizar, no mínimo, categorias de produtos compatíveis com a finalidade de conveniência alimentar, incluindo bebidas geladas não alcoólicas e snacks doces e/ou salgados.

4.6.1. Para as máquinas de bebida gelada/snack, deverão ser observadas, no mínimo, as seguintes categorias:

4.6.1.1. água mineral ou produto equivalente de hidratação;

4.6.1.2. bebidas geladas não alcoólicas, tais como refrigerantes, sucos, chás, bebidas isotônicas ou similares;

4.6.1.3. snacks doces;

4.6.1.4. snacks salgados.

4.6.2. A composição específica dos produtos poderá ser definida pela CESSIONÁRIA, conforme sua estratégia comercial e logística, desde que respeitadas as categorias mínimas obrigatórias, a vedação de bebidas alcoólicas e as condições sanitárias, de validade, conservação e transparência ao usuário.

4.7. As máquinas de bebidas quentes deverão disponibilizar, no mínimo, café e chocolate quente, podendo ofertar outros produtos compatíveis com a finalidade do equipamento, tais como café com leite, cappuccino, chá ou outras bebidas quentes não alcoólicas, desde que observadas as condições sanitárias, de segurança e de transparência ao usuário.

4.7.1. As máquinas de bebidas quentes poderão utilizar tecnologia automática por grãos,

solúveis, cápsulas, sachês ou tecnologia equivalente, desde que a solução seja segura, higiênica, compatível com o ambiente institucional e adequada ao fornecimento automatizado das bebidas.

4.7.2. A CESSIONÁRIA deverá providenciar, quando necessários à utilização do equipamento, copos, palhetas, mexedores, tampas, reservatórios, insumos, recipientes e demais materiais de consumo vinculados à operação das máquinas de bebidas quentes, observadas as normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

4.7.3. As máquinas de bebidas quentes deverão ser instaladas e operadas de forma a não gerar riscos aos usuários, danos aos ambientes, derramamentos recorrentes, odores, vapores, calor, ruído ou resíduos em níveis incompatíveis com o ambiente institucional.

4.7.4. As máquinas de bebidas quentes deverão operar sem necessidade de ponto fixo de hidráulica, devendo aceitar sistema de autoabastecimento por galão, reservatório próprio ou solução equivalente de água filtrada/potável, a ser providenciada, abastecida, higienizada e mantida pela CESSIONÁRIA, sem conexão à rede hidráulica do CEDENTE, salvo autorização expressa e específica da Administração, precedida de avaliação técnica.

4.7.5. A CESSIONÁRIA será integralmente responsável pela qualidade, potabilidade, acondicionamento, substituição, higienização e controle sanitário da água utilizada nas máquinas de bebidas quentes, devendo observar as normas sanitárias aplicáveis e impedir qualquer risco de contaminação, vazamento, derramamento ou mau acondicionamento no ambiente institucional.

4.8. Os equipamentos deverão operar em tensão compatível com as condições elétricas efetivamente disponibilizadas pelo CEDENTE nos respectivos pontos de instalação. Poderão ser admitidos equipamentos em 110V ou 220V, conforme a infraestrutura existente em cada ponto, desde que a tensão de operação seja previamente informada na documentação técnica e sua compatibilidade seja validada pela unidade competente do CEDENTE.

4.8.1. A possibilidade de utilização de equipamentos 110V ou 220V tem por finalidade ampliar a competitividade do certame e evitar restrição técnica desnecessária, sem prejuízo da segurança elétrica, da compatibilidade com os pontos de instalação e da preservação da infraestrutura predial.

4.8.2. Não serão admitidas intervenções, adaptações ou modificações nos circuitos elétricos destinadas exclusivamente à compatibilização do equipamento ofertado. A CESSIONÁRIA não poderá realizar intervenções elétricas, passagem de cabos, fixações, instalações acessórias ou quaisquer modificações na infraestrutura predial sem prévia e expressa autorização do CEDENTE, quando se tratar de intervenção admitida por este edital e não relacionada à compatibilização de tensão do equipamento.

4.9. Os equipamentos deverão apresentar condições adequadas de conservação, limpeza, segurança, estabilidade, funcionamento, operação e apresentação compatível com o ambiente institucional.

4.10. Os equipamentos deverão possuir meios de pagamento eletrônico, devendo aceitar, no mínimo, pagamento por cartão de débito e cartão de crédito, admitida a oferta complementar de outras modalidades, tais como PIX, aproximação, carteira digital ou tecnologia equivalente.

4.10.1. A conectividade necessária à operação dos meios de pagamento será de responsabilidade exclusiva da CESSIONÁRIA, inclusive quanto a custos, equipamentos, chips, sistemas, taxas, manutenção e suporte.

4.10.2. O CEDENTE não garantirá sinal, rede, conexão ou disponibilidade tecnológica específica para operação dos meios de pagamento, sem prejuízo da possibilidade de avaliação técnica dos pontos de instalação.

4.11. Os preços dos produtos vendidos nas máquinas serão definidos livremente pela CESSIONÁRIA, conforme sua estratégia comercial e logística, sem garantia de faturamento ou demanda por parte do CEDENTE.

4.11.1. A CESSIONÁRIA deverá garantir que todos os produtos comercializados possuam preço informado de forma clara, visível e atualizada aos usuários, antes da efetivação da compra.

4.12. É vedada a comercialização de bebidas alcoólicas, cigarros, produtos fumígenos, medicamentos, suplementos de finalidade terapêutica, produtos ilícitos, produtos incompatíveis com o ambiente institucional ou quaisquer itens cuja comercialização seja vedada por norma legal ou administrativa aplicável.

4.13. A CESSIONÁRIA deverá assegurar:

- abastecimento contínuo dos equipamentos;
- produtos dentro do prazo de validade;
- embalagens íntegras;
- conservação adequada dos produtos;
- higiene dos equipamentos e do entorno imediato;
- retirada de resíduos vinculados à operação, quando aplicável;
- funcionamento adequado dos meios de pagamento;
- atendimento aos usuários em caso de falha, cobrança indevida, não entrega de produto ou outra ocorrência operacional.

4.14. O prazo máximo para reabastecimento será de 36 (trinta e seis) horas, contado da comunicação da área gestora/fiscalização, observado o procedimento de solicitação prévia de acesso às dependências do CEDENTE.

4.15. O prazo máximo para correção de falhas operacionais será de 24 (vinte e quatro) horas, contado da comunicação da área gestora/fiscalização, observado o procedimento de solicitação prévia de acesso às dependências do CEDENTE.

4.16. Caso a falha não possa ser solucionada no prazo previsto no subitem anterior, ou caso o equipamento apresente inoperância que comprometa a continuidade da solução, a CESSIONÁRIA deverá substituir o equipamento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da comunicação da área gestora/fiscalização, salvo justificativa aceita pelo CEDENTE.

4.17. Para fins de contagem dos prazos previstos nos subitens 4.14 a 4.16, caberá à CESSIONÁRIA adotar, imediatamente após a comunicação da área gestora/fiscalização, as providências necessárias à solicitação de acesso, de modo a compatibilizar a execução da obrigação com os controles internos de entrada nas dependências do CEDENTE.

4.18. A CESSIONÁRIA deverá manter canal de atendimento visível ao usuário, com informações mínimas para contato, comunicação de falhas e solicitação de ressarcimento em caso de cobrança indevida, não entrega do produto ou outra ocorrência relacionada à operação da máquina.

4.19. A instalação e a operação dos equipamentos deverão observar:

I – conformidade com as normas sanitárias aplicáveis à comercialização e ao armazenamento de alimentos e bebidas;

II – atendimento às normas de segurança elétrica e operacional vigentes;

III – adequação ao ambiente institucional, sem interferência indevida nas atividades do CEDENTE;

IV – respeito às condições de acessibilidade, circulação e segurança dos usuários;

V – vedação de qualquer intervenção na infraestrutura predial sem prévia autorização do CEDENTE.

4.20. Todos os custos de fornecimento, transporte, instalação, abastecimento, manutenção, assistência, reposição, conectividade, meios de pagamento, retirada dos equipamentos ao término da contratação, licenças, tributos, seguros e demais despesas necessárias à exploração correrão por conta exclusiva da CESSIONÁRIA, sem pagamento do CEDENTE à CESSIONÁRIA e sem prejuízo das obrigações de pagamento da retribuição pela cessão e de participação no rateio das despesas comuns.

4.21. Na operação dos equipamentos deverão ser observadas práticas de sustentabilidade compatíveis com a natureza e a dimensão econômica da contratação, especialmente quanto ao uso racional de energia, à redução da geração de resíduos e à adequada destinação dos materiais diretamente relacionados à exploração.

5. CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação será formalizada mediante Termo de Cessão de Uso onerosa e precária de espaço público para exploração econômica, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Resolução CSJT nº 356/2023, das normas internas aplicáveis e das condições estabelecidas neste edital, precedida das autorizações administrativas competentes.

5.2. O objeto será executado por conta e risco exclusivo da CESSIONÁRIA, a quem caberão todos os custos de implantação, transporte, instalação, abastecimento, operação, manutenção, reposição, assistência, conectividade, meios de pagamento, retirada dos equipamentos ao término da cessão, tributos, licenças, seguros e demais despesas necessárias à exploração econômica da atividade.

5.3. A exploração do objeto observará as seguintes condições:

5.3.1. pagamento mensal da retribuição pela cessão, conforme proposta vencedora, e da parcela de rateio das despesas comuns.

5.3.1.1. Para o rateio das despesas comuns, será adotado o critério proporcional de área. Considerando a área cedida de 4,00 m² (1,00 m² por equipamento) e a área útil total do Edifício-Sede de 37.789 m², a participação proporcional corresponde a 4,00 ÷ 37.789 = 0,000105851, equivalente a aproximadamente 0,0105851%.

5.3.1.2. São despesas comuns os gastos com: limpeza, vigilância, bombeiros, energia elétrica, água e esgoto, manutenção de elevadores, manutenção do sistema de ar-condicionado e manutenção predial.

5.3.1.3. A retribuição pela cessão e o rateio das despesas comuns deverão ser discriminados separadamente e recolhidos mensalmente à Conta Única do Tesouro Nacional, mediante Guia de Recolhimento da União – GRU, conforme orientações e prazos estabelecidos no Termo de Cessão de Uso.

5.3.2. inexistência de qualquer pagamento por parte do CEDENTE à CESSIONÁRIA;

5.3.3. ausência de garantia de faturamento mínimo ou demanda mínima;

5.3.4. responsabilidade integral da CESSIONÁRIA pela regularidade da operação;

5.3.5. obrigação de manutenção das condições técnicas, sanitárias, operacionais, econômicas e jurídicas durante toda a vigência contratual.

5.4. A CESSIONÁRIA deverá iniciar a execução somente após a autorização formal do CEDENTE e a validação dos pontos de instalação, inclusive quanto à compatibilidade dos equipamentos com as condições elétricas disponibilizadas.

5.5. A instalação dos equipamentos deverá ser concluída no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, contado da assinatura do Termo de Cessão de Uso ou da liberação formal dos pontos de instalação pelo CEDENTE, o que ocorrer por último.

5.6. A CESSIONÁRIA deverá manter a exploração da atividade durante toda a vigência contratual,

salvo hipóteses de interrupção autorizada pelo CEDENTE ou decorrente de caso fortuito, força maior, manutenção necessária ou impossibilidade temporária devidamente justificada.

5.7. O atraso injustificado na instalação, o abandono da execução, a indisponibilidade prolongada dos equipamentos, o inadimplemento da retribuição mensal ou da parcela de rateio das despesas comuns, ou o descumprimento de obrigações essenciais poderá ensejar a aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo de eventual extinção do Termo de Cessão de Uso.

5.8. A contratação não implicará exclusividade de fornecimento de alimentos e bebidas pela CESSIONÁRIA nas dependências do CEDENTE, nem impedirá a Administração de adotar outras soluções institucionais ou contratações futuras, desde que respeitados os limites do Termo de Cessão de Uso firmado.

5.9. O descumprimento das condições de contratação sujeitará a CESSIONÁRIA às penalidades previstas neste edital, no Termo de Cessão de Uso, na Lei nº 14.133/2021 e nas normas internas aplicáveis.

5.10. Durante a execução do ajuste, o CEDENTE poderá:

5.10.1. solicitar documentação complementar para verificação da conformidade técnica e operacional dos equipamentos;

5.10.2. realizar inspeções técnicas nos equipamentos instalados;

5.10.3. verificar as condições de funcionamento, higiene, conservação e segurança;

5.10.4. conferir a compatibilidade dos equipamentos com as exigências deste edital e com as condições do ambiente institucional;

5.10.5. solicitar substituição, ajuste ou adequação dos equipamentos em caso de desconformidade.

6. OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

6.1. Instalar, operar e manter em pleno funcionamento os equipamentos de autoatendimento, em conformidade com as condições estabelecidas neste edital, no Termo de Cessão de Uso e na proposta vencedora.

6.2. Garantir o abastecimento contínuo dos produtos, em quantidade e variedade compatíveis com a demanda do Edifício-Sede, observando o prazo máximo de 36 (trinta e seis) horas para reabastecimento, contado da comunicação da área gestora/fiscalização, observado o procedimento de solicitação prévia de acesso às dependências do CEDENTE.

6.3. Assegurar que todos os produtos comercializados estejam dentro do prazo de validade, em condições adequadas de consumo, com embalagem íntegra, conservação apropriada e observância das normas sanitárias aplicáveis.

6.4. Manter, no mínimo, a composição de produtos exigida neste edital, preservadas as categorias mínimas obrigatórias e observadas as condições aprovadas pela fiscalização.

6.5. Disponibilizar bebidas geladas não alcoólicas em temperatura adequada ao consumo nas máquinas de bebida gelada/snack.

6.6. Disponibilizar, nas máquinas de bebidas quentes, no mínimo café e chocolate quente, em condições adequadas de preparo, higiene, temperatura e consumo.

6.7. Providenciar, quando necessários à utilização dos equipamentos, copos, palhetas, mexedores, recipientes, insumos, galões, reservatórios próprios de água filtrada/potável e demais materiais vinculados à operação das máquinas, especialmente das máquinas de bebidas quentes, responsabilizando-se pela reposição, higienização, conservação e regularidade sanitária desses itens.

6.8. Abster-se, em qualquer hipótese, da comercialização de bebidas alcoólicas nas dependências do CEDENTE.

6.9. Realizar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, assegurando a continuidade da operação e a segurança de uso.

6.10. Corrigir falhas operacionais no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da comunicação da área gestora/fiscalização, observado o procedimento de solicitação prévia de acesso às dependências do CEDENTE.

6.11. Substituir equipamento inoperante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da comunicação da área gestora/fiscalização, quando a falha não puder ser solucionada no prazo previsto no subitem anterior ou quando a máquina apresentar inoperância que comprometa a continuidade da solução.

6.12. Manter os equipamentos limpos, higienizados, organizados, conservados e em condições adequadas de apresentação, funcionamento e segurança.

6.13. Manter limpo e organizado o entorno imediato dos equipamentos, realizando a remoção de resíduos diretamente relacionados à operação sempre que necessário.

6.14. Disponibilizar canal visível e efetivo de atendimento ao usuário, inclusive para comunicação de falhas, reclamações, cobrança indevida, não entrega de produto, pedido de ressarcimento ou outras ocorrências.

6.15. Providenciar meios de pagamento eletrônicos compatíveis com este anexo, assumindo integralmente os custos, taxas, conectividade, manutenção e suporte relacionados.

6.16. Observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais nas operações realizadas por meio dos equipamentos, sistemas de pagamento e canais de atendimento sob sua responsabilidade, adotando medidas adequadas de segurança e respondendo integralmente pelos tratamentos de dados realizados no âmbito de sua atividade, sem compartilhamento de dados com o CEDENTE salvo

quando houver fundamento jurídico e necessidade administrativa específica.

6.17. Informar de forma clara, visível e atualizada os preços dos produtos comercializados.

6.18. Pagar pontualmente a retribuição mensal devida pela cessão e a parcela de rateio das despesas comuns, mediante GRU e nas condições estabelecidas neste edital e no Termo de Cessão de Uso.

6.19. Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis decorrentes da execução contratual, não havendo vínculo de qualquer natureza entre o CEDENTE e os empregados, prepostos ou representantes da CESSIONÁRIA.

6.20. Indicar preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual e pelo atendimento às demandas do CEDENTE.

6.21. Comparecer às reuniões convocadas pelo CEDENTE, sempre que solicitado, mediante prévio agendamento.

6.22. Disponibilizar canal oficial de comunicação eletrônica para recebimento de notificações e comunicações contratuais.

6.23. Solicitar previamente à área gestora/fiscalização a autorização de acesso de seus empregados, técnicos, prepostos ou representantes às dependências do CEDENTE, em prazo compatível com os procedimentos internos de controle de acesso, inclusive quando a atividade precisar ocorrer em dias ou horários sem expediente.

6.24. Não realizar intervenções na infraestrutura predial, alterações elétricas, fixações, passagem de cabos, instalação de dispositivos acessórios ou quaisquer modificações nos espaços destinados à execução sem prévia e expressa autorização do CEDENTE.

6.25. Reparar, às suas expensas, quaisquer danos causados às instalações, equipamentos ou ao patrimônio do CEDENTE em decorrência da execução do ajuste.

6.26. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

6.27. Observar as normas sanitárias, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, ambientais, de segurança, acessibilidade e demais normas aplicáveis à atividade.

6.28. Retirar integralmente os equipamentos, materiais e bens de sua responsabilidade ao final da cessão, ou quando determinado pelo CEDENTE nas hipóteses previstas no Termo de Cessão de Uso, deixando os espaços em condições adequadas de conservação, limpeza e livre circulação.

7. OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

7.1. Disponibilizar os espaços físicos previamente definidos para instalação dos equipamentos, nos termos deste edital.

7.2. Definir e autorizar os pontos de instalação, observadas as condições de segurança, acessibilidade, conveniência operacional e compatibilidade com a infraestrutura existente.

7.3. Avaliar tecnicamente a compatibilidade dos equipamentos com os pontos de instalação, especialmente quanto às condições elétricas, fisicas, operacionais, de circulação e segurança.

7.4. Informar e validar previamente as condições elétricas disponibilizadas nos pontos de instalação, de modo a permitir que a CESSIONÁRIA apresente equipamentos compatíveis, sem realização de adaptações de circuito destinadas exclusivamente à compatibilização dos equipamentos ofertados.

7.5. Permitir o acesso da CESSIONÁRIA às dependências do CEDENTE, mediante solicitação prévia e observância dos procedimentos internos de controle e autorização de entrada.

7.6. Autorizar, quando cabível, o acesso da CESSIONÁRIA inclusive em dias e horários sem expediente, desde que observado o procedimento interno do CEDENTE e as condições de segurança aplicáveis ao prédio e à atividade a ser executada.

7.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Cessão de Uso, verificando o cumprimento das condições estabelecidas.

7.8. Notificar formalmente a CESSIONÁRIA quanto a irregularidades observadas na execução, inclusive quanto a falhas operacionais, necessidade de reabastecimento, substituição de equipamentos ou inadimplemento da retribuição mensal ou do rateio das despesas comuns.

7.9. Exigir o cumprimento das obrigações do ajuste e das condições de habilitação durante toda a vigência do Termo de Cessão de Uso.

7.10. Registrar ocorrências e manter histórico da execução para fins de controle, fiscalização e avaliação do ajuste.

7.11. Determinar, quando necessário e de forma justificada, a realocação dos equipamentos dentro do Edifício-Sede, nos termos deste edital.

8. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

8.1. Considerando a natureza do objeto, consistente em cessão onerosa de uso de espaço público para exploração econômica por particular, sem pagamento de contraprestação pelo CEDENTE à CESSIONÁRIA, não será adotado Instrumento de Medição de Resultado – IMR em formulário apartado, uma vez que não há remuneração da CESSIONÁRIA a ser ajustada segundo níveis de desempenho. O acompanhamento da execução será realizado diretamente pela fiscalização, mediante critérios objetivos de conformidade e desempenho estabelecidos neste edital e no Termo de Cessão de Uso.

8.2. A execução do ajuste será acompanhada por meio de fiscalização operacional contínua, baseada na verificação objetiva do cumprimento das condições estabelecidas neste edital e no Termo de Cessão

de Uso.

8.3. A aferição do desempenho da CESSIONÁRIA observará, especialmente, os seguintes aspectos:

I – instalação dos equipamentos no prazo contratualmente estabelecido;

II – funcionamento regular e disponibilidade dos equipamentos;

III – cumprimento dos prazos de reabastecimento, correção de falhas operacionais e substituição de equipamento inoperante;

IV – manutenção da variedade mínima de produtos exigida;

V – comercialização de produtos dentro do prazo de validade e em condições adequadas de conservação e consumo;

VI – disponibilização de bebidas geladas não alcoólicas em condições adequadas ao consumo;

VII – disponibilização de bebidas quentes mínimas exigidas, especialmente café e chocolate quente, em condições adequadas de preparo, higiene e consumo;

VIII – condições de higiene, limpeza, conservação e organização dos equipamentos e de seu entorno imediato;

IX – observância das regras de acesso às dependências do CEDENTE;

X – manutenção de canal de atendimento visível e efetivo ao usuário;

XI – regularidade no pagamento da retribuição mensal e da parcela de rateio das despesas comuns;

XII – observância das condições elétricas e de segurança definidas pelo CEDENTE;

XIII – operação das máquinas de bebidas quentes sem necessidade de ponto fixo de hidráulica, mediante sistema próprio e regular de autoabastecimento por água filtrada/potável.

8.4. A fiscalização poderá registrar ocorrências, comunicações, notificações, não conformidades e evidências documentais relacionadas ao desempenho do ajuste, inclusive para fins de adoção de medidas corretivas, aplicação de penalidades e instrução do histórico de execução do Termo de Cessão de Uso.

8.5. A ausência de IMR em formulário específico não afasta o dever de acompanhamento sistemático da execução, nem limita o poder-dever do CEDENTE de exigir o cumprimento integral das obrigações previstas neste edital e no Termo de Cessão de Uso.

ANEXO II

FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Concorrência Eletrônica nº 005/2026 (Contratação PNCP 080010-208/2026) - Proad nº 50.015/2026

Razão Social: **Dados Bancários**
CNPJ: **Banco:**
Endereço: **Agência:**
Contato: **e-mail:** **C/C:**
Tel.: **Cel.**
Optante pelo Simples Nacional: () Sim () Não

Objeto: Cessão onerosa de uso de espaço físico, em caráter precário e oneroso, para instalação, operação e exploração comercial de máquinas automáticas de autoatendimento (*vending machines*), destinadas à disponibilização de produtos alimentícios e bebidas aos usuários do Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Item	Descrição	Unidade	Valor mensal da taxa de cessão de uso (4 equipamentos)	Valor mensal das despesas comuns (4 equipamentos)	Valor mensal proposto total (4 equipamentos)
1	Cessão onerosa de uso de espaço físico, em caráter precário e oneroso, para instalação, operação e exploração comercial de máquinas automáticas de autoatendimento (*vending machines*), conforme especificações constantes do edital e seus anexos.	mês	R$ __,__ **(A)**	R$ 92,17* **(B)**	R$ __,__ **(A)+(B)**

**** Valor usado apenas como referência para o cálculo. Não deve ser alterado.***

Prazo de Validade da Proposta: 90 (noventa) dias contados da data em que a proposta for anexada ao Sistema Compras.gov.br.

São Paulo, ____ de _____ de 202_.

(Representante da Empresa)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO § 2º DO ART. 4º DA LEI 14.133/2021

Concorrência Eletrônica nº 005/2026 (Contratação PNCP 080010-208/2026) - Proad nº 50.015/2026

Declaro para o Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região,

Que não possuo, no ano-calendário da realização desta licitação, contratos com administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

_____, ____/___/_____
Cidade Data

Nome da empresa e CNPJ

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ITEM 13.1.1.2 DO EDITAL

Concorrência Eletrônica nº 005/2026 (Contratação PNCP 080010-208/2026) - Proad nº 50.015/2026

Declaro para o Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região,

Que não foram condenados a empresa ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo.

_____, ____/___/_____
Cidade Data

Nome da empresa e CNPJ

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

Concorrência Eletrônica nº 005/2026 (Contratação PNCP 080010-208/2026) - Proad nº 50.015/2026

Declaro para o Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região,

Que vistoriei o local objeto de cessão onerosa e que sou detentor de todas as informações necessárias ao oferecimento da proposta, conforme exigências do edital e seus anexos, e que NÃO alegarei posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração do valor do contrato que vier a celebrar, caso seja a vencedora.

OU

Que optei por não vistoriar o local objeto de cessão onerosa, assumindo a responsabilidade sobre a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude desta opção. Sou detentor de todas as informações necessárias ao oferecimento da proposta de preços, conforme exigência e condições especificadas no edital da concorrência eletrônica nº 005/2026 (Contratação PNCP 080010-208/2026) e anexos, nada havendo a reclamar ou exigir, em etapa posterior, para o exato cumprimento das obrigações assumidas.

_____, ____/___/_____
Cidade Data

Nome da empresa e CNPJ

Responsável pela empresa

ANEXO VI

CARTA DE PREPOSTO

Concorrência Eletrônica nº 005/2026 (Contratação PNCP 080010-208/2026) - Proad nº 50.015/2026

Pelo presente instrumento, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida na Rua _____, vem indicar o Sr. _____; inscrito no CPF sob nº _____; portador do RG nº _____; telefone: _____; e-mail _____ e endereço _____, como **preposto titular** e o Sr. _____; inscrito no CPF sob nº _____; portador do RG nº _____; telefone: _____; e-mail _____ e endereço _____como **preposto substituto**, conferindo-lhes poderes para representá-la durante a execução contratual.

São Paulo, __ de _____ de 20xx.

(Assinatura do representante legal)

ANEXO VII

MINUTA DE TERMO DE CESSÃO DE USO ONEROSO

PROAD Nº 50.015/2026 - CONTRATO N° ---/202-

TERMO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, A TÍTULO ONEROSO E EM CARÁTER PRECÁRIO, QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO E A EMPRESA, PARA INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE MÁQUINAS AUTOMÁTICAS DE AUTOATENDIMENTO (*VENDING MACHINES*), DESTINADAS À DISPONIBILIZAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS AOS USUÁRIOS DO EDIFÍCIO-SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO,** Órgão do Poder Judiciário Federal, Justiça do Trabalho, com sede na Rua da Consolação, 1.272, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 03.241.738/0001-39, neste ato representado por sua Desembargadora Presidente, doravante denominado simplesmente **CEDENTE** e, de outro lado, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, sediado(a) na, em, e-mail, doravante designada **CESSIONÁRIA**, neste ato representada pelo(a) Sr. (a), na presença de duas testemunhas, celebram o presente contrato, decorrente do **Concorrência Eletrônica nº 005/2026 (Contratação PNCP 080010-208/2026)**, em conformidade com o **PROAD nº 50.015/2026**, e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como demais legislações aplicáveis, firmando o compromisso de cumpri-lo de acordo com as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a cessão onerosa de uso de espaço físico, em caráter precário e oneroso, para instalação, operação e exploração comercial de máquinas automáticas de autoatendimento (*vending machines*), destinadas à disponibilização de produtos alimentícios e bebidas aos usuários do Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, nas condições estabelecidas na Especificação do Objeto.

Parágrafo Primeiro: Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

I – A Especificação do Objeto;

II - O Edital da Licitação;

III - A Proposta da **CESSIONÁRIA**;

IV - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA, DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, pelo período de .../..../..... a .../..../.....

Parágrafo Primeiro: O prazo de vigência disposto no *caput* poderá ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o **CEDENTE**, permitida a negociação com a **CESSIONÁRIA**.

Parágrafo Terceiro: A prorrogação do prazo de vigência será precedida de verificação da regularidade fiscal da **CESSIONÁRIA**, consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e ao Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), emissão das certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas.

Parágrafo Quarto: A **CESSIONÁRIA** deverá restituir a área cedida, quando cessadas suas atividades, em perfeitas condições de limpeza e uso, juntamente com as benfeitorias realizadas, podendo o **CEDENTE** determinar, alternativamente e a seu critério, a remoção total ou parcial das benfeitorias, às expensas da **CESSIONÁRIA**, sem o dever de, em qualquer caso, indenizá-la.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução desta contratação é a empreitada por preço global

Parágrafo Único: As demais condições de execução estão dispostas no Anexo I.

CLÁUSULA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

Sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, a **CESSIONÁRIA** poderá subcontratar partes do objeto da cessão, até o limite autorizado, em cada caso, pelo **CEDENTE**, conforme disposto no item 3 do Anexo I.

Parágrafo Primeiro: Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CESSIONÁRIA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o **CEDENTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Parágrafo Segundo: A subcontratação depende de autorização prévia do **CEDENTE**, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

Parágrafo Terceiro: A **CESSIONÁRIA** apresentará ao **CEDENTE** documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

Parágrafo Quarto: É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do **CEDENTE** ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR DO CONTRATO

Os valores mensais da contratação são:

- R$.... (...), referente à taxa de cessão de uso;

- R$.... (...), referente ao rateio das despesas comuns (limpeza, vigilância, bombeiros, energia elétrica, água e esgoto, manutenção de elevadores, manutenção do sistema de ar-condicionado, manutenção predial), calculado proporcionalmente à área cedida, qual seja, 0,0105851% da área total, que é de 37.789 m².

Parágrafo Único: No valor acima, a ser pago ao **CEDENTE**, não estão incluídas todas as despesas decorrentes da execução contratual, tais como tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro, frete e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação, as quais correrão por conta exclusiva da **CESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

Os recolhimentos ao **CEDENTE**, relativos à remuneração de que trata a Cláusula Quinta deste contrato serão realizados até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, através da Guia de Recolhimento da União - GRU, a crédito da Conta Única do Tesouro Nacional, na qual deverá constar o número do CNPJ e a Razão Social da **CESSIONÁRIA**, o código do recolhimento, o valor e o objeto do crédito.

Parágrafo Primeiro: O acompanhamento e a comprovação dos recolhimentos devidos ao **CEDENTE** serão realizados, prioritariamente, por meio do Sistema de Gestão de Recolhimento da União – SISGRU, ou outro sistema que venha a substituí-lo, ficando dispensada

a apresentação do comprovante de pagamento pela **CESSIONÁRIA**, salvo quando expressamente solicitado pelo **CEDENTE**.

Parágrafo Segundo: No caso de atraso de pagamento, desde que o **CEDENTE** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CESSIONÁRIA** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, segundo a aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX/100)/365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de apuracão dos encargos;

TX = Percentual anual de encargos moratórios;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

Parágrafo Terceiro: A compensação financeira, prevista no parágrafo anterior, será incluída na GRU seguinte ao da ocorrência, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O preço inicialmente contratado, referente à taxa de cessão de uso, é fixo e irreajustável no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 06/10/2026.

Parágrafo Primeiro: Após o interregno de um ano, o preço inicial referente à taxa de cessão de uso será reajustado, mediante a aplicação, pelo **CEDENTE**, do IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo Segundo: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Terceiro: No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CEDENTE** pagará à **CESSIONÁRIA** a importância calculada pela última variação conhecida, apurando-se a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Parágrafo Quarto: Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Parágrafo Quinto: Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo Sexto: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, o **CEDENTE** elegerá novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, mediante apostila.

Parágrafo Sétimo: O rateio das despesas comuns será atualizado a cada 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste termo, mediante aplicação do mesmo critério proporcional de área às médias mensais das despesas comuns objetivamente apuradas para o Edifício-Sede nos 12 (doze) meses anteriores à atualização. Alterações relevantes da área utilizada como base de rateio ou da composição das despesas poderão ensejar revisão extraordinária, desde que objetivamente demonstradas e formalizadas.

Parágrafo Oitavo: O reajuste será realizado por apostilamento.

Parágrafo Nono: O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

Parágrafo Dez: O **CEDENTE** dará resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro preferencialmente no prazo de 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento de toda a documentação comprobatória, apta à análise do pedido para eventual deferimento/indeferimento, tais como, notas fiscais e demais documentos pertinentes que comprovem o desequilíbrio, acompanhada de demonstração analítica da variação cambial e/ou dos custos contratuais.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações das partes:

I) Da CESSIONÁRIA:

a) Responsabilizar-se integralmente por todos os custos diretamente vinculados à exploração econômica da atividade, incluindo fornecimento, transporte, instalação, abastecimento, manutenção, assistência técnica, reposição, retirada dos equipamentos ao término da contratação, meios de pagamento, conectividade eventualmente necessária, seguros, licenças, autorizações, tributos, encargos, limpeza dos equipamentos, organização de seu entorno imediato e reparação de eventuais danos causados ao patrimônio público.

b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas de qualificação;

c) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços prestados;

d) Obedecer às normas técnicas de saúde, de segurança do trabalho e de proteção ao meio ambiente;

e) Prover as áreas cedidas dos equipamentos de segurança necessários, de acordo com as normas oficiais;

f) Restituir o espaço físico cedido em perfeitas condições de uso, sem direito a indenização;

g) Assumir integral responsabilidade por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, bem como pelos danos causados à União ou a terceiros, por seus empregados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, furtos comprovados, isentando a União de todas e quaisquer reclamações que possam advir, devendo proceder aos reparos necessários ou ao pagamento de indenização correspondente;

h) Manter, por seus próprios meios, as áreas e as instalações dentro dos padrões de higiene, limpeza e organização;

i) Assumir, por sua conta e exclusiva responsabilidade o pagamento de todos os impostos, taxas, contribuições e multas federais, estaduais e municipais, decorrentes de sua atividade no local;

j) Cercar os seus empregados de todas as garantias e medidas de proteção ditadas pela legislação vigente, inclusive no que diz respeito à higiene e segurança do trabalho, mediante o emprego de todos os meios acautelatórios aconselhados para cada espécie de serviço a executar, responsabilizando-se pelo fornecimento e fiscalização de todos os equipamentos e materiais de proteção individual (EPI) e Coletivo (EPC), ficando sob sua inteira responsabilidade qualquer acidente ou dano que venha a ocorrer durante a execução do serviço;

k) Eximir-se de contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CEDENTE** ou de agente público que na fiscalização ou na gestão deste contrato;

l) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

m) Comprovar, sempre que solicitado, sob pena de rescisão contratual, que não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído por Portaria Interministerial do Poder Executivo; e que não foi condenada, a **CESSIONÁRIA** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo.

n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CEDENTE**;

p) Conhecer e cumprir o Plano de Integridade/Programa de Integridade e *Compliance* e o Código de Ética[3] do **CEDENTE.**

II) Do CEDENTE;

a) Colocar à disposição da **CESSIONÁRIA** os espaços destinados à execução dos serviços.

b) Facultar à **CESSIONÁRIA** a retirada dos bens que forem de sua propriedade por ocasião da extinção deste Contrato.

c) Prestar os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CESSIONÁRIA**, de acordo com o contrato e seus anexos;

e) Aplicar à **CESSIONÁRIA** as sanções previstas na lei e neste Contrato;

f) Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

f.1) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

g) Recusar, desde que justificada, a indicação ou a manutenção do preposto da **CESSIONÁRIA**, devendo esta designar outro para o exercício da atividade;

h) Permitir o acesso da **CESSIONÁRIA** às dependências do **CEDENTE**, mediante solicitação prévia e observância dos procedimentos internos de controle e autorização de entrada.

i) Proporcionar à **CESSIONÁRIA** todas as facilidades indispensáveis ao cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Parágrafo Primeiro: Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

3 Disponíveis em https://ww2.trt2.jus.br/fileadmin/agep/planejamento_estrategico/Plano_de_Integridade/Plano_de_Integridade_do_TRT2_-_com_anexo_-_Versao_2.pdf e https://basis.trt2.jus.br/handle/123456789/15693

Parágrafo Segundo: É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

Parágrafo Terceiro: O **CEDENTE** deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela **CESSIONÁRIA**.

Parágrafo Quarto: Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da **CESSIONÁRIA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

Parágrafo Quinto: É dever da **CESSIONÁRIA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

Parágrafo Sexto: A **CESSIONÁRIA** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

Parágrafo Sétimo: O **CEDENTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CESSIONÁRIA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

Parágrafo Oitavo: A **CESSIONÁRIA** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CEDENTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Parágrafo Nono: Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Parágrafo Dez: Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo **CEDENTE** nas hipóteses previstas na LGPD.

Parágrafo Onze: O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DEZ: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA ONZE: DAS MARCAS E DÍSTICOS

A **CESSIONÁRIA** poderá instalar na área cedida, mediante prévia aprovação do **CEDENTE**, dísticos e sinalizações de marca, desde que não contrariem o padrão de comunicação visual adotado pelo **CEDENTE**.

CLÁUSULA DOZE: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa a **CESSIONÁRIA** que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao **CEDENTE**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;

V - prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

IX - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Primeiro: Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, assegurada a ampla defesa e o contraditório, poderão ser aplicadas à **CESSIONÁRIA**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito em caso de inexecução parcial de obrigação, exclusivamente na hipótese de inexistência de conduta de má-fé, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa:

b.1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor mensal do contrato em casos de atraso injustificado na execução do contrato, exceto para os casos descritos na alínea 'b.2', por dia, até o limite de 15% (quinze por cento);

b.1.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o **CEDENTE** a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

b.2) moratória, conforme tabela a seguir:

Item	Descrição da conduta	% de multa (por dia de atraso)	Limite
1	Atraso na instalação dos equipamentos	1% (um por cento) do valor mensal do contrato	15% (quinze por cento);
2	Atraso no reabastecimento	0,5% (cinco décimos por cento)	5% (cinco por cento)

Item	Descrição da conduta	% de multa (por dia de atraso)	Limite
		do valor mensal do contrato	por ocorrência
3	Atraso na correção de falhas operacionais	0,5% (cinco décimos por cento) do valor mensal do contrato	5% (cinco por cento) por ocorrência
4	Atraso na substituição de equipamento inoperante	1% (um por cento) do valor mensal do contrato	10% (dez por cento) por ocorrência
5	Atraso no pagamento da retribuição mensal ou da parcela de rateio das despesas comuns	0,5% (cinco décimos por cento) do valor mensal do contrato	10% (dez por cento)
6	Atraso na retirada dos equipamentos ou no cumprimento de obrigação de desmobilização submetida a prazo	0,5% (cinco décimos por cento) do valor mensal do contrato	10% (dez por cento)

b.3) compensatória, conforme tabela a seguir:

Item	Descrição da conduta	% de multa
1	Ausência ou inadequação de informação obrigatória ao usuário, inclusive preço, identificação ou canal de atendimento, quando não caracterizada hipótese mais grave	0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato
2	Indisponibilidade recorrente de equipamento, falha reiterada nos meios de pagamento ou descumprimento reiterado da variedade mínima exigida, após comunicação da fiscalização;	2% (dois por cento) do valor do contrato
3	Descumprimento das condições de higiene, conservação ou organização dos equipamentos e de seu entorno, ou dano ao patrimônio do CEDENTE que não comprometa a segurança ou o funcionamento da unidade, sem prejuízo da obrigação de reparação integral;	5% (cinco por cento) do valor do contrato
4	Inadimplemento da retribuição mensal ou da parcela de rateio das despesas comuns por período superior a 30 (trinta) dias, quando não caracterizada hipótese de inexecução mais grave;	5% (cinco por cento) do valor do contrato
5	Comercialização de produto vencido, impróprio ou inadequado ao consumo;	10% (dez por cento) do valor do contrato
6	Comercialização de produto expressamente vedado nesta contratação.	10% (dez por cento) do valor do contrato
7	Realização de intervenção não autorizada na infraestrutura predial;	10% (dez por cento) do valor do contrato
8	Inexecução parcial do objeto não enquadrada especificamente nos itens anteriores	10% (dez por cento) do valor do contrato
9	Inexecução parcial que cause grave comprometimento da operação, da segurança dos usuários, do patrimônio ou do atendimento pretendido pelo CEDENTE;	20% (vinte por cento) do valor do contrato
10	Inexecução total do objeto, abandono definitivo da execução ou paralisação injustificada que inviabilize a continuidade do ajuste.	30% (trinta por cento) do valor do contrato

b.4) compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato na hipótese de não-cumprimento de qualquer outra obrigação contratual acessória que não envolva prazo;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União pelo prazo máximo de 3 (três) anos, de acordo com as penas-base dispostas no Ato GP nº24/2022 do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, de acordo com as penas-base dispostas no Ato GP nº24/2022 do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Parágrafo Segundo: A penalidade de multa poderá ser aplicada por qualquer hipótese de infração administrativa, isolada ou cumulativamente com as demais espécies de sanções.

Parágrafo Terceiro: A **CESSIONÁRIA** deverá recolher as multas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de notificação, por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União, apresentando o comprovante ao **CEDENTE**, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União.

Parágrafo Quarto: A **CESSIONÁRIA** que der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao **CEDENTE**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, der causa à inexecução total do contrato, não mantiver a proposta ou ensejar o retardamento da execução do objeto, ficará impedida de licitar e contratar no âmbito da União, de acordo com as penas-base dispostas no Ato GP nº 24/2022, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Quinto: A **CESSIONÁRIA** que prestar declaração falsa durante a execução do contrato, praticar ato fraudulento na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude de qualquer natureza ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, será declarada inidônea e ficará impedida de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, de acordo com as penas-base dispostas no Ato GP nº24/2022, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Sexto: Todas as penalidades serão registradas no SICAF, no CEIS e no CNEP.

Parágrafo Sétimo: A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Oitavo: Todas as comunicações dos atos administrativos serão realizadas de forma eletrônica, nos endereços de e-mail fornecidos pela **CESSIONÁRIA** no contrato ou cadastrado no SICAF, sendo de sua responsabilidade o acompanhamento e atualização dos respectivos endereços.

Parágrafo Nono: A comunicação, enviada aos endereços de correio eletrônico da **CESSIONÁRIA**, será considerada como efetivamente realizada após 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do envio, não podendo alegar desconhecimento do

recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

Parágrafo Dez: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CESSIONÁRIA,** observando-se o procedimento previsto no Ato GP nº 24/2022 do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Parágrafo Onze: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei 14.133, de 2021).

Parágrafo Doze: A personalidade jurídica da **CESSIONÁRIA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CESSIONÁRIA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Treze: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21 e Ato GP nº 24/2022 do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

CLÁUSULA TREZE: DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CESSIONÁRIA** com/em outra pessoa jurídica, mediante Termo Aditivo, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do **CEDENTE** à continuidade do contrato.

CLÁUSULA CATORZE: BENFEITORIAS

As adequações para instalação, bem como os serviços extraordinários que se apresentem necessários à operação das máquinas de autoatendimento (*vending machines*), deverão ser submetidos à aprovação do **CEDENTE**, mediante projeto detalhado, correndo as despesas decorrentes por conta da **CESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA QUINZE: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e a gestão serão realizadas com o acompanhamento do presente Contrato e das eventuais penalidades e serão exercidas pelo **CEDENTE** por Servidores designados por Portaria da Diretoria Geral da Administração, nominando-o e a seu substituto, a qual será juntada ao processo quando da sua publicação.

Parágrafo Primeiro: Não obstante a **CESSIONÁRIA** seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, o **CEDENTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do Termo.

Parágrafo Segundo: A atuação do gestor/fiscais do **CEDENTE** será efetivada mediante comunicação direta ao(s) preposto(s) indicado(s) formalmente pela **CESSIONÁRIA**, seja pessoalmente, seja por meio do **endereço** eletrônico previamente informado.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização do **CEDENTE** poderá suspender qualquer atividade na qual se evidencie risco iminente, ameaçando a segurança de pessoas, equipamentos, patrimônio do **CEDENTE** ou de terceiros.

Parágrafo Quarto: A suspensão das atividades, motivada por condição de insegurança, na qual se verifique a inobservância, pela **CESSIONÁRIA**, das normas vigentes e demais disposições do presente Contrato, não a eximirá da incidência de multas e demais penalidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DEZESSEIS: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo Primeiro: O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CEDENTE**, quando este entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo Segundo: A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da **CESSIONÁRIA** pelo **CEDENTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Parágrafo Terceiro: Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata o parágrafo anterior ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

Parágrafo Quarto: O contrato pode ainda ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no item 5.7 do Anexo I e no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quinto: Na hipótese do parágrafo anterior, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Parágrafo Sexto: A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Parágrafo Sétimo: Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CESSIONÁRIA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Oitavo: O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DEZESSETE: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação não gerará despesas para o **CEDENTE**, uma vez que se trata da cessão onerosa de uso do espaço público para prestação de serviços, não havendo impacto nos recursos orçamentários da Administração **CEDENTE**.

CLÁUSULA DEZOITO: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo **CEDENTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZENOVE: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado conforme art. 124 e art. 125 da Lei nº 14.133/2021, por meio de termo aditivo, exceto na ocorrência de registros que não caracterizam alteração dos contratos, que poderão ser realizados por apostilamento, conforme art. 136 e incisos da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: A **CESSIONÁRIA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo: A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela **CESSIONÁRIA**, das prestações determinadas pelo **CEDENTE** no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

CLÁUSULA VINTE: DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CEDENTE** providenciar a publicação deste instrumento e seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VINTE E UM: DOS MEIOS ADEQUADOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

As controvérsias de natureza jurídica, na fase extrajudicial ou no curso de ação judicial, poderão ser submetidas pelas partes à Câmara de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF da Advocacia-Geral da União na busca da prevenção e solução consensual de conflitos.

CLÁUSULA VINTE E DOIS: DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste contrato, e que não puderem ser compostos por meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, será o da Seção Judiciária de São Paulo/SP da Justiça Federal, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, os contraentes assinam o presente contrato.

São Paulo, data da última assinatura eletrônica.

Assinado digitalmente
XXXX
Desembargador(a) Presidente/Diretor(a)-Geral da Administração

Assinado digitalmente
XXXX
Responsável legal da Cessionária

TESTEMUNHAS:

Assinado digitalmente
XXXX

Assinado digitalmente
XXXX